



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 12007/2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 6.923, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO AO MERCADO DE TRABALHO (PRIMT) DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta o § 11 ao art. 2º Lei n. 6.923, de 14 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a Criação do Programa de Inclusão ao Mercado de Trabalho (PRIMT) da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande e dá outras providências”.

“Art. 2º...

(...)

§ 11 Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas do PRIMT para pessoas oriundas da população em situação de rua, desde que, após passarem por processo de triagem social e acolhimento institucional promovidos por órgãos competentes da Administração Pública Municipal, bem como, quando necessário, concluírem tratamento para dependência química e/ou outras condições que impeçam o desempenho laboral, sejam atestadas por equipe multidisciplinar como aptas ao exercício de atividade laborativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2025.

André Salineiro.
1º Vice-Presidente - PL

Justificativa

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dos Nobres Pares, tem como objetivo aprimorar a política municipal de inclusão ao mercado de trabalho, promovendo a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas do Programa de Inclusão ao Mercado de Trabalho - PRIMT para pessoas oriundas da população em situação de rua, observados critérios objetivos de triagem, acolhimento e aptidão laboral.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Nesse versar, a iniciativa encontra fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, bem como nos deveres constitucionais de erradicar a marginalização e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem ou condição social.

Nada obstante, o fenômeno da população em situação de rua desafia o poder público, exigindo respostas efetivas. A experiência mostra que a superação desse quadro demanda, além do acesso a serviços de acolhimento e saúde, oportunidades reais de reinserção social.

A Lei Federal nº 14.821/2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua, estabelece como diretriz a promoção do acesso ao trabalho e renda para esse público vulnerável, sendo papel dos entes federativos a implementação de ações afirmativas e de inclusão, a exemplo do que ora se propõe.

Outrossim, a inclusão de pessoas oriundas da população em situação de rua, porém, exige cuidados adicionais, notadamente quanto à triagem social, acolhimento institucional e, quando necessário, tratamento para dependências ou comorbidades que impeçam o desempenho laboral. Por isso, propõe-se que o acesso à reserva de vagas esteja condicionado à avaliação de aptidão, realizada por equipe multidisciplinar dos órgãos municipais competentes.

Dessa forma, a proposição alinha-se aos valores constitucionais e às diretrizes contemporâneas de políticas públicas inclusivas, razão pela qual solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2025.

Campo Grande/MS, 08 de Agosto de 2025.

André Salineiro.
1º Vice-Presidente - PL